



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA – RS**, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando a primeira sessão de julgamento no dia **05 de janeiro de 2023, às 14 horas**, para **CREDENCIAMENTO** de Laboratórios, objetivando a prestação de serviços de **EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS** para pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde Municipal, por Inexigibilidade de Licitação. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos das condições estabelecidas neste edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO** de Laboratórios objetivando a prestação de serviços de **EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS**, conforme Projeto Básico (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

### **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Anta Gorda - RS.

**2.1.1** Podem participar deste Credenciamento:

**2.1.1.1** As empresas cujo objeto social seja laboratório clínico, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e que possuam local de atendimento no território do Município de Anta Gorda.

**2.1.1.2** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, pela mesma empresa, neste Credenciamento.

**2.1.1.3** **As empresas interessadas poderão protocolar pedido de inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.**

**2.1.2** Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.1.2.1** Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

**2.1.2.2** Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

**2.1.2.3** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;

**2.1.2.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.1.2.5** Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**2.1.2.6** Autor do projeto, básico ou executivo;

**2.1.2.7** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.1.2.8** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**2.2** Os participantes deverão apresentar envelope contendo a seguinte documentação:

**a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas**, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**c)** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

**d)** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital.

**e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**h) Comprovação de REGISTRO E REGULARIDADE da empresa e do profissional técnico responsável, no órgão de classe (Conselho Regional de Farmácia), juntamente com comprovante de vínculo do profissional com a empresa.**

**i) Alvará de funcionamento e sanitário**, emitidos pelos órgãos competentes do local de atendimento e realização dos exames;

**j) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação** (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**k) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital** conforme modelo em anexo.

**l) Declaração de atendimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição** Federal, conforme modelo em anexo.

**2.3** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**2.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.**

**2.5** O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022</b>
<b>CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS</b>
<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>Empresa:</b> .....
<b>CNPJ</b> .....
<b>Endereço</b> .....

### 3. DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO

3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CRENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo realizadas novas sessões de julgamento sempre que houver novo interessado.

3.3 Os valores dos procedimentos relativos aos serviços, seus reajustes e demais condições não presentes no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

3.4 Após análise dos documentos para habilitação, a habilitação do credenciamento será publicada e será firmado o Termo de Credenciamento.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às empresas, a realização de inspeções e levantamentos dos procedimentos executados pelos credenciados.

4.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos pacientes ou no interesse maior da administração;

4.4 O Município poderá, a qualquer momento solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia ao credenciado, desde que o interesse público assim recomendar.

4.5 O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento serão reajustados de acordo com as atualizações da Tabela SUS, nas datas em que ocorrerem, atualizando o valor deste edital de chamamento, igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

4.6 O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido o fornecimento de informações a terceiros de qualquer tipo que tenha obtido por ocasião

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

da execução deste Termo de Credenciamento. Em consequência o Credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**4.7** O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**4.8-** As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02.10.302.0510.2070 - Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

### **5.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Termo de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Termo de Credenciamento e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Termo de Credenciamento poderá ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**5.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**5.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**6.1** Fica assegurado ao Município de Anta Gorda/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

**6.2** A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.

**6.3** A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

**7.1** - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00 as 11:30, 13:00 as 17:00, em até 10 dias após a data de publicação.

**7.2** - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**8.2** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.3** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**8.4** É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**8.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**8.6** A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

**8.7** As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Anta

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

Gorda/RS poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira ou pelo Fone: (51) 3756-1149, ou pelo site [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

**8.8** As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço e telefone supracitados.

**8.9** O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Anta Gorda, podendo os interessados obter cópias do edital e anexos, no site do Município – [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

**8.10** Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, conforme horário especificado no item **8.7** do edital.

**8.11** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**8.12** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Jurisdição do Município Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.13** Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I- Projeto Básico;
- Anexo II - Planilha de quantidade estimada anual de recebimentos, unidade e especificações;
- Anexo III- Modelo de solicitação de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital;
- Anexo IV- Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anta Gorda - RS, 20 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

## **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETIVO**

**1.1** O presente Projeto Básico tem como objetivo especificar as condições a seguir delineadas.

### **2. OBJETO**

**2.1** O objeto do presente termo é o credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais a pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde de Anta Gorda.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de facilitar o acesso à saúde de sua população e pela necessidade periódica de exames médicos para pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde Municipal, justifica-se o interesse público em contratar estes serviços.

### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O credenciado prestará serviços de exames laboratoriais, de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do Termo de Credenciamento.

**4.1.1** A prestação dos serviços será realizada pelas empresas credenciadas, por seus funcionários auxiliares e profissionais habilitados, nas sedes, ou locais próprios de atendimento já existentes ou a serem criados.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**I** – Receber os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

**II** – Realizar todos os exames requeridos pelos médicos e autorizados pelo Município;

**III** – Apresentar mensalmente ao Município, relatórios dos atendimentos realizados contendo data do atendimento, nome do paciente, assinatura do paciente ou responsável, tipo de exame, valores unitários e totais e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal;

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de problemas de qualquer ordem, que resultem em descontinuidade da realização dos exames, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

**V** – Manter os documentos de Autorização emitidos pelo município, arquivados por um período de 12 meses;

**VI** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

**VII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**VIII** – Manter as informações dos resultados dos exames por um período mínimo de 05 (cinco) anos, preservando o sigilo e segurança dos mesmos;

**IX** – Informar os números para contato telefônico, bem como os endereços eletrônicos também utilizados e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**5.1** É vedado ao Credenciado:

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** – Realizar coletas, exames ou procedimentos não autorizados pelo Município, exceto os exames particulares a serem remunerados pelos próprios tomadores.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle das informações relativas à prestação dos serviços;

**II** – Especificar o modelo e forma de autorização da realização dos exames;

**III** – Remunerar o Credenciado pelos serviços efetivamente prestados;

**IV** – Colocar à disposição dos pacientes as informações necessárias para que estes possam usufruir dos serviços;

**V** – Atestar o recebimento dos serviços após a conferência dos relatórios e notas fiscais;

**VI** – O Município não autoriza a Credenciada a realizar exames sem requisição médica ou sem documento de autorização, ficando sob a responsabilidade da Credenciada os custos de procedimentos realizados nestas condições.

## **7. DOS PREÇOS PRATICADOS**

**7.1** O Município pagará aos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

**a) Exame de dosagem de ácido úrico: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**

**b) Exame de dosagem de bilirrubina total e frações: R\$ 2,01 (dois reais e um centavo);**

**c) Exame de dosagem de colesterol total: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**

**d) Exame de dosagem de creatinina: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**

**e) Exame protoparasitológico de fezes – EPF: R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos);**

**f) Exame qualitativo de urina – EQU: R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);**

**g) Exame de dosagem de glicose: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**

**h) Pesquisa de antígeno de superfície de vírus da Hepatite B – HBSAG: R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos);**

**i) Exame de dosagem de colesterol HDL: R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);**

**j) Exame de hemograma completo: R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos);**

**k) Exame de contagem de plaquetas: R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos);**

**l) Pesquisa de fator RH: R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos);**

**m) Exame de dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO): R\$ 2,01 (dois reais e um centavo);**

**n) Exame de dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP): R\$ 2,01 (dois reais e um centavo);**

**o) Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma: R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos);**



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

- p) Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma: R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos);
- q) Exame de dosagem de triglicerídeos: R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);
- r) Exame de dosagem de ureia: R\$ R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);
- s) Exame de urocultura com TSA: R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos);
- t) Exame de VDRL: R\$ 10,00 (dez reais);
- u) Exame de velocidade de sedimentação globular – VSG: R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).

7.1.1 A empresa interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, deverá ofertar todos os exames acima mencionados.

7.1.2 Valor total **estimado** para o período de 12 meses é de **R\$ 29.265,36 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

7.1.3 Para esta definição dos valores constante do presente edital foi utilizada a tabela SUS vigente em dezembro de 2022.

7.1.4 O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Os valores pactuados no credenciamento serão reajustados de acordo com as atualizações da Tabela SUS, nas datas em que ocorrerem, atualizando o valor deste edital de chamamento, igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

7.1.5 **As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**  
07.02.10.302.0510.2070 - Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação de serviços de exames laboratoriais ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através de Servidor designado para tanto.

Anta Gorda, 21 de dezembro de 2022

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO  
Prefeito Municipal

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO II

### PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE EXAMES

1. Quantidade estimada de exames: **8.736** (oito mil e setecentos e trinta e seis), pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Exame de dosagem de ácido úrico	348
02	Exame de dosagem de bilirrubina total e frações	96
03	Exame de dosagem de colesterol total	852
04	Exame de dosagem de creatinina	756
05	Exame protoparasitológico de fezes – EPF	36
06	Exame qualitativo de urina – EQU	612
07	Exame de dosagem de glicose	948
08	Pesquisa de antígeno de superfície de vírus da Hepatite B – HBSAG	60
09	Exame de dosagem de colesterol HDL	276
10	Exame de hemograma completo	1548
11	Exame de contagem de plaquetas	1548
12	Pesquisa de fator RH	36
13	Exame de dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	288
14	Exame de dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	312
15	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	72
16	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	72
17	Exame de dosagem de triglicérides	348
18	Exame de dosagem de ureia	132
19	Exame de urocultura com TSA	276
20	Exame de VDRL	24
21	Exame de velocidade de sedimentação globular – VSG	96

2. Os limites anuais máximos serão de 150% (cento e cinquenta por cento) das quantidades estimadas e mensalmente 1/12 (um doze avos) deste limite.

3. Os exames mensalmente realizados não ultrapassarão os valores dos créditos orçamentários e saldos financeiros disponíveis na Secretaria Municipal da Saúde.

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

### ANEXO III

## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (em papel timbrado da Proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

### DECLARAÇÃO

.....(NOME), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., tendo em vista o disposto no Edital de **Chamamento Público nº 01/2022**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, conforme condições estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) **Assume** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.
- c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos e os valores do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo  
Nº RG/CPF

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)  
Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**ANEXO - IV**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

## **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2022.

.....  
Representante legal da empresa

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº ...../2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS.**

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.590/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente à ....., nº .....Bairro ....., nesta cidade de Anta Gorda, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... Estabelecida a Rua....., nº ....., na cidade de ...../RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do CPF nº ....., tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o edital de CHAMAMENTO PUBLICO 01/2022, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais a pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde de Anta Gorda, conforme o disposto no edital de credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** - Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses**:

- a) Exame de dosagem de ácido úrico: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**
- b) Exame de dosagem de bilirrubina total e frações: R\$ 2,01 (dois reais e um centavo);**
- c) Exame de dosagem de colesterol total: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**
- d) Exame de dosagem de creatinina: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**
- e) Exame protoparasitológico de fezes – EPF: R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos);**
- f) Exame qualitativo de urina – EQU: R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);**
- g) Exame de dosagem de glicose: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**
- h) Pesquisa de antígeno de superfície de vírus da Hepatite B – HBSAG: R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos);**
- i) Exame de dosagem de colesterol HDL: R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);**
- j) Exame de hemograma completo: R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos);**
- k) Exame de contagem de plaquetas: R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos);**
- l) Pesquisa de fator RH: R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos);**
- m) Exame de dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO): R\$ 2,01 (dois reais e um centavo);**

(51) 3756.1149



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

- n) Exame de dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP): R\$ 2,01 (dois reais e um centavo);**
- o) Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma: R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos);**
- p) Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma: R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos);**
- q) Exame de dosagem de triglicerídeos: R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);**
- r) Exame de dosagem de ureia: R\$ R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);**
- s) Exame de urocultura com TSA: R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos);**
- t) Exame de VDRL: R\$ 10,00 (dez reais);**
- u) Exame de velocidade de sedimentação globular – VSG: R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 -** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.02.10.302.0510.2070 - Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1 -** O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 - São obrigações do CREDENCIADO:**

- I –** Receber os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, tratando-os com zelo e respeito, e prestando todos os esclarecimentos necessários para o cumprimento do objeto;
- II –** Realizar todos os exames requeridos pelos médicos e autorizados pelo Município e paciente;
- III –** Apresentar mensalmente ao Município, relatórios dos atendimentos realizados contendo data do atendimento, nome do paciente, assinatura do paciente ou responsável, tipo de exame, valores unitários e totais e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal;
- IV –** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de problemas de qualquer ordem, que resultem em descontinuidade da realização dos exames, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- V –** Manter os documentos de Autorização emitidos pelo município, arquivados por um período de no mínimo 12 (doze) meses;
- VI -** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento

(51) 3756.1149



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

concernente aos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

**VII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**VIII** – Manter as informações dos resultados dos exames por um período mínimo de 05 (cinco) anos, preservando o sigilo e segurança dos mesmos;

**IX** – Informar os números para contato telefônico, bem como os endereços eletrônicos também utilizados e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**5.2 - É vedado ao Credenciado:**

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** – Realizar coletas, exames ou procedimentos não autorizados pelo Município, exceto os particulares que sejam remunerados pelos próprios tomadores;

**III** – Realizar dos pacientes, qualquer tipo de cobrança pelos serviços autorizados pelo Município.

**IV** – Realizar as atividades objeto do credenciamento, nas dependências ou setores do Município;

**5.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

**I** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle das informações relativas à prestação dos serviços;

**II** – Especificar o modelo e forma de autorização da realização dos exames;

**III** – Remunerar o Credenciado pelos serviços efetivamente prestados;

**IV** – Colocar à disposição dos pacientes as informações necessárias para que estes possam usufruir dos serviços;

**V** – Atestar o recebimento dos serviços após a conferência dos relatórios e notas fiscais;

**5.4** - O Município não autoriza a Credenciada a realizar exames sem requisição médica ou sem documento de autorização, ficando sob a responsabilidade da Credenciada os custos de procedimentos realizados nestas condições.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - Pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, O Município pagará a CREDENCIADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e dos relatórios necessários para aferição dos mesmos, através de transferência bancária em conta de titularidade da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** - É vedada a subcontratação do objeto do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Este Instrumento pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

**9.1** - Os valores pactuados no credenciamento serão reajustados de acordo com as atualizações da Tabela SUS, nas datas em que ocorrerem, atualizando o valor deste edital de chamamento, igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A fiscalização dos serviços será realizada por servidor municipal designado para tanto, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**10.2** - A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**10.3** - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Termo de Credenciamento. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Termo de Credenciamento e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Termo de Credenciamento poderá ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.2** - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**12.3** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O presente Credenciamento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis e vincula-se ao Edital e anexos do Chamamento Público nº 01/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O resumo deste Termo de Credenciamento será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Jurisdição do Município Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Anta Gorda RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CREDECIANTE**

**CREDECIADA**

**Assessor Jurídico**

Testemunhas:

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)